

contemplem a identificação das novas zonas urbanas localizadas ou projectadas nos aterros entretanto construídos ou a construir.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é válida por um período de cento e vinte dias.

Aprovada em 22 de Fevereiro de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 2 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法 律 第三/ 九一/ M號 三月十一日

立 法 許 可

鑑於澳門地區護理總督之建議；
經遵守澳門憲章第四十八條第二款 a 項所規定的程序；

立法會按照該憲章第三十一條第一款 j 項及第三款之規定，制定如下條文：

第一條 (目的)

賦予總督立法許可以便就本地區行政劃分的事項立法。

第二條 (意義及範圍)

上條所指許可目的是改正澳門市各堂區之範圍，該許可應顧及座落現建成或將建設的填海地或在該等填海地設計的新市區之識別。

第三條 (效期)

本立法許可效期為一百二十天。

一九九一年二月二十二日通過

立法會主席 宋玉生

一九九一年三月二日頒佈

着頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 49/91/M

de 11 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, para o ano económico de 1991, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em MOP 189 797 032,42 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Orçamento privativo do Fundo de Segurança Social,
relativo ao ano económico de 1991

Cap.	Grupo	Art.	N.º	Designação da receita	Importância
<i>Receitas correntes e de capital</i>					
<i>Receitas correntes</i>					
03	00	00	00	Taxas, multas e outras penalidades	
03	02	00	00	Multas e outras penalidades	
03	02	01	00	Multas por infracção à lei de acidentes de trabalho e de doenças profissionais	\$ 20 000,00
03	02	02	00	Multas por infracção às leis do FSS	\$ 5 000,00
03	02	03	00	Outras multas	\$ 5 000,00

Cap.	Grupo	Art.	N.ºs	Designação da receita	Importância
04	00	00	00	<i>Rendimentos de propriedade</i>	
04	03	00	00	Juros — Outros sectores	
04	03	01	00	Rendimentos de aplicações financeiras	\$ 9 909 000,00
05	00	00	00	<i>Transferências</i>	
05	01	00	00	Sector público	
05	01	01	00	Receita consignada	\$ 45 600 000,00
05	01	02	00	Subsídio para funcionamento	\$ 17 992 500,00
05	07	00	00	Outros sectores	
05	07	01	00	Doações, heranças e legados	\$ 10 000,00
08	00	00	00	Outras receitas correntes	
08	01	00	00	Contribuições	
08	01	01	00	Contribuições das entidades empregadoras	\$ 27 600 000,00
08	01	02	00	Contribuições dos trabalhadores	\$ 12 000 000,00
08	02	00	00	Compensação para a aposentação	\$ 57 600,00
08	03	00	00	Compensação para a sobrevivência	\$ 7 700,00
08	04	00	00	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 50 000,00
08	05	00	00	Contribuição para os encargos de assistência na doença	\$ 50 100,00
				<i>Receitas de capital</i>	
11	00	00	00	Activos financeiros	
11	01	01	00	Reembolso dos adiantamentos concedidos aos funcionários do FSS	\$ 100 000,00
13	00	00	00	Outras receitas de capital	
13	01	00	00	Saldo de gerência anterior	\$ 76 380 132,42
14	00	00	00	Reposição n/ abatida nos pagamentos	\$ 10 000,00
<i>Total</i>					\$ 189 797 032,42

Cap.	Grupo	Art.	N.ºs	Designação da despesa	Importância
				<i>Despesas correntes</i>	
01	00	00	00	<i>Pessoal</i>	
01	01	00	00	Remunerações certas e permanentes	
01	01	01	00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01	01	01	01	Vencimentos ou honorários	\$ 542 880,00
01	01	01	02	Prémio de antiguidade	\$ 100 000,00
01	01	03	00	Remunerações do pessoal diverso	
01	01	03	01	Remunerações	\$ 7 971 080,00
01	01	04	00	Salários do pessoal dos quadros	
01	01	04	01	Salários	\$ 293 280,00
01	01	06	00	Duplicação de vencimentos	\$ 80 000,00
01	01	07	00	Gratificações certas e permanentes	\$ 285 000,00
01	01	09	00	Subsídio de Natal	\$ 800 000,00
01	01	10	00	Subsídio de férias	\$ 700 000,00
01	02	00	00	<i>Remunerações acessórias</i>	
01	02	03	00	Horas extraordinárias	
01	02	03	00-01	Trabalho extraordinário	\$ 156 000,00
01	02	04	00	Abono para falhas	\$ 24 000,00
01	02	05	00	Senhas de presença	\$ 20 000,00
01	02	06	00	Subsídio de residência	\$ 336 000,00
01	03	00	00	Abonos em espécie	
01	03	01	00	Telefones individuais	\$ 48 300,00
01	03	03	00	Vestuário e artigos pessoais — espécie	\$ 15 000,00
01	05	00	00	Previdência social	
01	05	01	00	Subsídio de família	\$ 144 000,00
01	05	02	00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 20 000,00
01	06	00	00	Compensação de encargos	
01	06	03	00	Deslocação — Compensação de encargos	
01	06	03	01	Ajudas de custo de embarque	\$ 30 000,00

Cap.	Grupo	Art.	N.ºs	Designação da despesa	Importância
01	06	03	02	Ajudas de custo diárias	\$ 30 000,00
01	06	03	03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 5 000,00
02	00	00	00	<i>Bens e serviços</i>	
02	01	00	00	Bens duradouros	
02	01	04	00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 30 000,00
02	01	06	00	Material honorífico e de representação	\$ 20 000,00
02	01	07	00	Equipamento de secretaria	\$ 200 000,00
02	01	08	00	Outros bens duradouros	\$ 250 000,00
02	02	00	00	Bens não duradouros	
02	02	02	00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 80 000,00
02	02	04	00	Consumos de secretaria	\$ 400 000,00
02	02	07	00	Outros bens não duradouros	\$ 200 000,00
02	03	00	00	Aquisição de serviços	
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 250 000,00
02	03	02	00	Encargos das instalações	
02	03	02	01	Energia eléctrica	\$ 300 000,00
02	03	02	02	Outros encargos das instalações	\$ 250 000,00
02	03	04	00	Locação de bens	\$ 100 000,00
02	03	05	00	Transportes e comunicações	
02	03	05	01	Transportes por motivo de licença especial	\$ 120 000,00
02	03	05	02	Transportes por outros motivos	\$ 100 000,00
02	03	05	03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 200 000,00
02	03	06	00	Representação	\$ 10 000,00
02	03	07	00	Publicidade e propaganda	\$ 100 000,00
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos	\$ 200 000,00
02	03	09	00	Encargos não especificados	\$ 200 000,00
04	00	00	00	<i>Transferências correntes</i>	
04	01	00	00	Sector público	
04	01	02	01	Fundo de pensões	\$ 195 900,00
04	03	00	00	Particulares	
04	03	01	00	Pensão de velhice	\$ 21 600 000,00
04	03	02	00	Pensão de invalidez	\$ 360 000,00
04	03	03	00	Prestações suplementares	\$ 329 400,00
04	03	04	00	Assistência no desemprego	\$ 1 200 000,00
04	03	05	00	Subsídio de doença	\$ 576 000,00
04	03	06	00	Reparações indemnizatórias	\$ 1 800 000,00
04	03	07	00	Reparações não indemnizatórias	\$ 204 000,00
05	00	00	00	<i>Outras despesas correntes</i>	
05	02	00	00	Seguros	
05	02	01	00	Pessoal	\$ 10 000,00
05	02	02	00	Material	\$ 15 000,00
05	02	03	00	Imóveis	\$ 20 000,00
05	02	04	00	Viaturas	\$ 10 000,00
05	04	00	00	Diversas	\$ 100 000,00
				<i>Despesas de capital</i>	
07	00	00	00	Outros investimentos	
07	09	00	00	Material de transporte	\$ 100 000,00
07	10	00	00	Maquinaria e equipamento	\$ 200 000,00
09	00	00	00	Operação financeira	
09	01	01	00	Aplicações para fundo de capitalização	\$ 148 466 192,42
<i>Total</i>					\$ 189 797 032,42

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Cargos e carreiras	Lugares
Direcção ou chefia	Chefe de divisão	3
	Chefe de sector	7
	Chefe de secção	2
Técnico superior	Técnico superior (Assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe)	6
Técnico superior de informática	Técnico superior de informática (Assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe)	2
Técnico de informática	Especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	4
Assistente de informática	Especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	2
Auxiliar de informática	Especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	2
Técnico-profissional	Especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	23
Oficial administrativo	Principal, de 1.ª, 2.ª ou de 3.ª classe	22
Pessoal operário e auxiliar	Auxiliar qualificado	3
	Auxiliar	3
Total		79

Portaria n.º 50/91/M
de 11 de Março

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, consagrou alguns princípios relativos a símbolos e logotipos a utilizar pelos serviços públicos do Território.

Atendendo a que as características da actividade da Direcção dos Serviços de Turismo, no que se refere ao exercício das suas competências, em matéria de fiscalização e implementação da política de turismo, justificam a adopção de um símbolo próprio;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. — 1. A Direcção dos Serviços de Turismo é autorizada a utilizar o logotipo reproduzido em anexo a este diploma.

2. Em impressos de modelo oficial, designadamente ofícios, informações, propostas e pareceres, manterá o uso do símbolo da Administração Pública do Território.

Governo de Macau, aos 5 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

GOVERNO DE MACAU
澳門政府



DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO
澳門旅遊司
MACAU GOVERNMENT TOURIST OFFICE

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 67/GM/91

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/Normal/1991, masculino, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Encarregado do Governo manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando na Direcção dos Serviços/FSM, nos dias e horário que se indicam:

Dias 11 a 15 de Março de 1991

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas

Presidente:

Major de artilharia NM13908469, Manuel António Apolinário.

Vogais:

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;
Dr. Wong Chi Pio.

Secretário:

Chefe n.º 103 801, António Salvador Antunes/PSP.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 68/GM/91

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/Especial/1991, subchefes masculinos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial,